

MENU

Indicadores e Taxas: IVAR (FGV) = 1,02% (Jun/25) | CUB c/ des/ção (SindusCon) = 0,87% (Jun/25) | INCC-DI (FGV) = 0,69% (Jun/25) | IGP-M (FGV) = -0,77% (Jul/25)

Postado em: 07/01/2024 - Área: PIS/Pasep e Cofins.

Cofins importação: Alíquota adicional de 1% (alíquota majorada)

Resumo:

Apresentamos no presente Roteiro de Procedimentos a listar completa dos produtos sujeitos a majoração da alíquota de 1% (um ponto percentual) da Cofins-Importação, bem como teceremos breves comentários a respeito desse assunto tão importante para os contribuintes. Nesse Roteiro apresentamos a evolução histórica da majoração, incluído as alíquotas e períodos de vigência.

Hashtags: #pisImportacao #cofinsImportacao #aliquotaPIS #aliquotaCofins #importacao

1) Introdução:

De acordo com a Lei nº 10.865/2004, que dispõe especificamente sobre a incidência das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins nas operações de importação, é considerado fato gerador do PIS-Importação e da Cofins-Importação a:

- a. importação de bens: a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou
- b. importação de serviços: o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

Ocorrendo o fato gerador do PIS-Importação e da Cofins-Importação, o contribuinte deve ficar atento às variáveis que afetam o cálculo das contribuições, quais sejam, a Base de Cálculo (BC) e a alíquota, pois o valor devido é o resultado da multiplicação daquele por este. No que se refere a Base de Cálculo (BC), dispõe a Lei nº 10.865/2004 que ela será:

- a. o valor aduaneiro, no caso de importação de bens; ou
- b. o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do Imposto de Renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) e do valor das próprias contribuições, no caso de importação de serviços.

Já alíquota será (alíquota básica):

- a. no caso de importação de bens:
 - i. 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
 - ii. 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a Cofins-Importação; e
- b. no caso de importação de serviços:
 - i. 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para a contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
 - ii. 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação.

Na época em que foi instituída a desoneração da folha de pagamento, cujo objetivo era estimular a competitividade da indústria nacional, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 540/2011 (convertida na Lei nº 12.546/2011) visando recuperar parte das perdas na arrecadação. Esse Medida Provisória incluiu o parágrafo 21 no artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, majorando em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a alíquota da Cofins-Importação, incidente nas importações dos produtos relacionados no mencionado dispositivo legal. Posteriormente, essa porcentagem sofreu alterações, inclusive no seu prazo de vigência.

| CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE |
|------------------------------------|
| CONTINUA DEPOIS DA FUBLICIDADE |
| |

Portanto, quando do cálculo da Cofins-Importação, além da alíquota básica acima mencionada, o contribuinte deverá verificar se o produto objeto da importação está sujeito à majoração da alíquota da contribuição.

O presente Roteiro de Procedimentos visa listar quais são os produtos sujeitos à mencionada majoração da alíquota da Cofins-Importação, bem como tecer breves comentários a respeito desse assunto tão importante para os contribuintes. Bora lá rapaziada!!!

Base Legal: Preâmbulo e arts. 3°, caput, 7°, caput e 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004; Medida Provisória nº 540/2011; Lei nº 12.546/2011; Lei nº 14.784/2023 e; Instrução Normativa RFB 2.121/2022 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

2) Produtos sujeitos a majoração da alíquota da Cofins-Importação:

2.1) Entre 01/04/2024 a 31/12/2027:

Entre 01/04/2024 a 31/12/2024, as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de 1% (um ponto percentual) na hipótese de importação dos bens classificados nos seguintes códigos da TIPI:

NCM

3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, capítulos 61 a 63.

64.01 a 64.06.

41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14.

8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07.

87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07.

7308.20.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7310.29.90; 7311.00.00; 7315.12.10; 7316.00.00; 84.02; 84.03; 84.04; 84.05; 84.06; 84.07; 84.08; 84.09 (exceto o código 8409.10.00); 84.10. 84.11; 84.12; 84.13; 8414.10.00; 8414.30.19; 8414.30.19; 8414.30.99; 8414.40.10; 8414.40.20; 8414.40.90; 8414.49.03; 8414.90.33; 8414.80.90; 8443.31.90; 8

Interessante observar que a última prorrogação da majoração da alíquota da Cofins-Importação vigorou até 31/12/2023. Porém, no final de 2023 foi promulgada a *Lei nº 14.784/2023* que, entre outras tratativas, voltou a alterar o *artigo 8º, § 21 da Lei nº 10.865/2004* para prorrogar, até 31/12/2027, o prazo de vigência da mencionada majoração.

Observação importante: A nova prorrogação da majoração da alíquota da Cofins-Importação somente será aplicável para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2024, em obediência ao Princípio Constitucional da Anterioridade Nonagesimal.

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004 e; Arts. 3° e 7°, caput, II da Lei nº 14.784/2023 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

2.2) Entre 01/01/2024 a 31/03/2024:

Considerando que no período de 01/01/2024 a 31/03/2024 o artigo 8°, § 21 da Lei nº 10.865/2004 (na redação dada pela Lei nº 14.288/2021) perdeu sua vigência, a majoração da alíquota da Cofins-Importação aplicável na hipótese de importação dos bens classificados nos códigos mencionados no subcapítulo 2.3 abaixo deixou de ser devido.

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004 - Perdeu a vigência e; Lei nº 14.288/2021 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

2.3) Entre 01/09/2018 a 31/12/2020 e entre 01/04/2022 a 31/12/2023:

Entre 01/09/2018 a 31/12/2020 e entre 01/04/2022 a 31/12/2023, as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de 1% (um ponto percentual) na hipótese de importação dos bens classificados nos seguintes códigos da TIPI:

NCN

3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, capítulos 61 a 63.

64.01 a 64.06.

41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14.

8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07.

87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07.

37308.20.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7310.29.90; 7311.00.00; 7315.12.10; 7316.00.00; 84.02; 84.03; 84.04; 84.05; 84.06; 84.07, 84.08; 84.09 (exceto o código 8409.10.00); 84.10. 84.11, 84.12; 84.13; 8414.10.00; 8414.30.19; 8414.80.31; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.13; 8414.80.33; 8414.80.33; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.90.31; 8414.80.33; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8414.80.39; 8412.20.0; 8421.23.00; 8421.29.20; 8421.29.30; 8421.29.90; 8421.91.91; 8421.91.99; 8421.91.90; 8421.19.10; 8421.11.00; 8421.21.00; 8421.22.00; 8421.23.00; 8421.29.20; 8421.29.30; 8421.29.30; 8421.29.90; 8421.10.00; 8421.29.90; 8421.91.91; 8421.91.99; 8421.99.91; 8421.99.99; 84.22 (exceto o código 8422.11.00); 84.23 (exceto o código 8423.10.00); 84.24 (exceto o códigos 8424.10.00, 8424.20.00, 8424.89.10 e 8424.90.00); 84.25; 84.26; 84.27; 84.28; 84.29; 84.30; 84.31; 84.32; 84.33; 84.33; 84.34; 84.35; 84.36; 84.37; 84.38; 84.39; 84.40; 84.41; 84.42; 84.43.11.10; 8443.11.90; 8443.13.10; 8443.13.10; 8443.13.29; 8443.13.29; 8443.13.29; 8443.13.90; 8443.14.00; 8443.14.10; 8443.13.10; 8443.13.10; 8443.39.21; 8443.39.21; 8443.39.23; 84.43; 84.39; 84.63; 84.59; 84.60; 845.11.00; 8450.11.10; 8450.11.10; 8450.11.10; 8450.11.10; 8450.11.10; 8450.11.10;

NCM

9032.90.99: 9033.00.00: 9506.91.00.

Interessante mencionar que foi através da Lei nº 13.670/2018, que alterou o artigo 8º, § 21 da Lei nº 10.865/2004, que deixou de ser utilizado a relação de códigos constantes do Anexo da Lei nº 12.546/2011 para utilizar os da Tabela acima.

Acontece que essa alteração previa que a majoração era exigida somente até 31/12/2020. Assim, a partir de 01/01/2021 ela deixou de ser exigida nas importações.

Com a publicação da Lei nº 14.288/2021 foi restabelecido a cobrança do adicional de 1% (um ponto percentual) na Cofins-Importação no período de 01/04/2022 a 31/12/2023, em obediência ao Princípio Constitucional da Anterioridade Nonagesimal.

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004; Arts. 2° e 11, I da Lei nº 13.670/2018 e; Arts. 3° e 5° da Lei nº 14.288/2021 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

2.4) Entre 09/08/2017 a 31/08/2018:

Com a publicação, em 09/08/2017, da *Medida Provisória nº 794/2017* restou revogado a *Medida Provisória nº 774/2017* que anteriormente havia extirpado do ordenamento tributário a majoração da alíquota da Cofins-Importação. Diante isso, foi restabelecido o adicional de alíquota da Cofins-Importação de **1% (um ponto percentual)** incidente na importação de bens, utilizando como base a relação de bens classificados na TIPI e relacionados no *Anexo da Lei nº 12.546/2011* (1). Esse restabelecimento se deu a partir de 09/08/2017.

Nota VRi Consulting:

(1) No dia 06/12/2017 restou encerrado, pelo Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 67/2017, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 774/2017. Importante lembrar que de acordo com o artigo 62, § 3º da Constituição Federal/1988, as Medidas Provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Base Legal: Art. 62, § 3º da Constituição Federal/1988; Art. 8º, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004; Anexo da Lei nº 12.546/2011; Medida Provisória nº 774/2017 - Revogado; Medida Provisória nº 794/2017 e; Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 67/2017 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

2.5) Entre 01/07/2017 a 08/08/2017:

Devido a revogação do artigo 8º, § 21 da Lei nº 10.865/2004, pela Medida Provisória nº 774/2017, o adicional de alíquota da Cofins-Importação de 1% (um ponto percentual) incidente na importação de bens deixou de ser exigido dos contribuintes.

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004 e; art. 2°, caput, I da Medida Provisória nº 774/2017 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

2.6) Entre 01/08/2013 a 30/06/2017:

Entre 01/08/2013 a 30/06/2017, as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de **1% (um ponto percentual)** na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, relacionados no *Anexo da Lei nº 12.546/2011*, observados as alterações legislativas efetuadas.

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004; Anexo da Lei nº 12.546/2011 e; Arts. 53 e 78, § 2° da Lei nº 12.715/2012 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

2.7) Entre 01/08/2012 a 31/07/2013:

Entre 01/08/2012 a 31/07/2013, as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de 1% (um ponto percentual) na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, relacionados no *Anexo da Lei nº 12.546/2011*, observados as alterações legislativas efetuadas.

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004; Arts. 43 e 54, § 2º da Medida Provisória nº 563/2012 e; Anexo da Lei nº 12.546/2011 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

2.8) Entre 01/04/2012 a 31/07/2012:

Entre 01/04/2012 a 31/07/2012, as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI nos seguintes códigos:

NCM
3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00 e 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62.
4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00 e 4205.00.00.
6309.00 e 64.01 a 64.06.
8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00.
9506.62.00.

Base Legal: Art. 8º, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004 e; Arts. 21 e 52, § 4º da Lei nº 12.546/2011 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

2.9) Entre 01/12/2011 a 31/03/2012:

Entre 01/12/2011 a 31/03/2012, período em que a primeira vez houve a majoração da alíquota da Cofins-Importação, as alíquotas dessa contribuição

ficam acrescidas de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI nos seguintes códigos:

NCM
3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos Capítulos 61 e 62. 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00.
6309.00, 64.01 a 64.06.
94.01 a 94.03

Base Legal: Art. 8°, caput, § 21 da Lei nº 10.865/2004 e; Arts. 21 e 23, § 2º da Medida Provisória nº 540/2011 (Checado pela VRi Consulting em 07/01/24).

Me chamo Raphael **AMARAL** e sou o idealizador deste Portal. Aqui, todas as publicações são de livre acesso e 100% gratuitas, sendo que a ajuda que recebemos dos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos. Devido aos altos custos, <u>estamos com dificuldades em mantê-lo funcionando</u>, assim, pedimos sua doação.

Doações via Pix:

Que tal a proposta: Acessou um conteúdo e gostou, faça um Pix para nos ajudar:

• Chave Pix: pix@vriConsulting.com.br

Doações mensais:

Cadastre-se na lista de doadores mensais. A doação é realizada através de ambiente seguro, protegido e pode ser cancelada a qualquer momento:



Transferências bancárias e parcerias:

Se prefirir efetuar transferência bancária, entre em contato pelo <u>fale Conosco</u> e solicite os dados bancários. <u>Também estamos abertos para</u> parcerias.

Informações Adicionais:

Este material foi escrito no dia 16/02/2023 pelo(a) VRi Consulting e <u>está atualizado até a doutrina e legislação vigente em 07/01/2024 (data da sua última atualização)</u>, sujeitando-se, portanto, às mudanças em decorrência das alterações doutrinárias e legais.

Lembramos que não é permitido a utilização dos materiais aqui publicados para fins comerciais, pois os mesmos estão protegidos por direitos autorais. Também não é permitido copiar os artigos, materias e arquivos do Portal VRi Consulting para outro *site*, sistema ou banco de dados para fins de divulgação em *sites*, revistas, jornais, etc. de terceiros sem a autorização escrita dos proprietários do Portal VRi Consulting.

A utilização para fins <u>exclusivamente educacionais</u> é permitida, desde que indicada a fonte:

"VRi Consulting. **Cofins importação: Alíquota adicional de 1% (alíquota majorada)** (Área: PIS/Pasep e Cofins). Disponível em: https://www.vriconsulting.com.br/artigo.php?id=1264&titulo=cofins-importacao-aliguota-adicional-de-1-aliquota-majorada. Acesso em: 04/08/2025."